



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 449, DE 28 DE OUTUBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, o imóvel urbano (terreno) medindo 4.800m², desmembrado de terreno pertencente ao Patrimônio do Município de Jericó-PB, o qual limita-se ao Nascente, Norte e Poente com terras dos vendedores e, ao Sul com terras dos herdeiros de João Rosado de Oliveira, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Catolé do Rocha-PB, no Livro Nº 2-A-B, folhas 184, sob Nº R.1 - 6399, matrícula 6399, em 05 de Abril de 1988, lavrada no Cartório Lopes Oliveira de Jericó-PB, no Livro Nº 47, folhas 110, em 24 de Março de 1988.

Art. 2º - O imóvel desmembrado para termos de doação referido no artigo anterior, destina-se a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, através do Projeto "MARIZ", executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a es- criturar em nome da CEHAP, o terreno desmembrado que mede 4.800m², passando a ter os seguintes limites: ao Leste, Norte e Oeste, com terras de Jesumira Ana de Oliveira e, ao Sul com terreno da Prefeitura Municipal de Jericó-PB.

Art. 4º - Caso o imóvel não seja utilizado no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrado ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB, 28 DE OUTUBRO DE 1998

José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal